



O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi **INDEFERIDO** o pedido de Impugnação ao edital interposto pelas empresas **Estrela do Sul Transportes do Brasil Ltda - ME. e Pedramar Comércio Transporte de Areia e Pedra Ltda.** ao **Pregão Presencial nº 06/2017 - Processo nº 1.238/2017-SAAE**, destinado à contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas com fornecimento de mão de obra (motoristas, operadores). Informações pelo site www.saaesorocaba.com.br ou pelos telefones (15) 3224-5815, ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, nº 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 17 de maio de 2017. **Idiara Maria Diniz - Pregoeira.**



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS APRESENTADOS AO PREGÃO PRESENCIAL 06/2017 - PROCESSO 1.238/2017-SAAE, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (MOTORISTAS, OPERADORES).

Às dez horas do dia dezessete de maio do ano dois mil e dezessete, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio do SAAE, para realizarem os trabalhos de julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interpostos ao Pregão Presencial em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, conforme demonstra protocolos de recebimento às fls. 218/220 motivo pelos quais são conhecidos pelos senhores julgadores.

Passando-se a análise das razões apresentadas pela empresa ESTRELA DO SUL TRANSPORTES DO BRASIL LTDA ME, a mesma, em síntese, alega que o ato convocatório restringe a participação de interessados e contribui para a elevação dos preços em prejuízo do erário público, exigindo que o ano de fabricação dos equipamentos seja de no máximo 05 (cinco) anos anterior à data do contrato.

A empresa PEDRAMAR COMÉRCIO TRANSPORTE DE AREIA E PEDRA LTDA., alega, em síntese que a exigência do ano de fabricação dos equipamentos, fere o princípio da legalidade e da isonomia, restringindo o caráter competitivo do certame.

Ambas solicitam que o item que trata dessa condição no Edital, seja anulado.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.



Marçal Justen Filho assim se posiciona:

“As condições fixadas no edital são específicas em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado”.

Consultado o Diretor Operacional de Esgoto, Eng. Rodolfo da Silva Oliveira Barboza, respondeu às fls. 215 e 221, dos autos do processo nos seguintes termos:

“A exigência de que os equipamentos tenham, no máximo, 05 anos de fabricação, da data do contrato, visa resguardar a Autarquia com relação as condições dos mesmos, bem como a redução das ocorrências de manutenções, já que o regime de trabalho a que eles serão submetidos, acarretam por experiência, em maiores ocorrências de manutenções e reparos em equipamentos mais antigos, quando comparados aos mais novos.

Além disso, os veículos que a vencedora disponibilizar, serão submetidos à avaliação de suas condições, antes de iniciar os trabalhos.”

Portanto, com base no parecer do Diretor Operacional de Esgoto, ficando claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar os licitantes, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcada em todos os princípios que sempre nortearam seus atos, resolve esta Pregoeira, em sede, de juízo de retratação, conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento, mantendo a decisão retro e encaminhando os autos ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado pela Pregoeira e Equipe de Apoio.



Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Apoio.

Sorocaba 17 de maio de 2017.

Idiara Maria Diniz
Pregoeira

Karen Vanessa de Medeiros Cruz
Apoio